ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-061/2018

PROMOVENTE: MAXWELL VAZ

ASSUNTO: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO LAGOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

22/08/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/09/2018 POR UNANIMIDADE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/____

REJEITADO __/__/____ RETIRADO __/__/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 03/10/18 OF 183/18

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 061/18
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-061/2018

Vereador Autor Maxwell Vaz

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO LAGOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica denominado o logradouro, no bairro Lagomar, da seguinte forma:

I- Rua Filipi José Machado, a atual Projetada situada entre a praça Claudio Moacyr e a quadra 34.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

APROVADO EM DISCUSSÃO 18/09/2018
12X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO Nº PL 061/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Nº004/2018

PROJETO DE LEI Nº 061/2018.

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO LAGOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Macaé,

Delibera:

Art. 1°. Fica denominado o logradouro, no bairro Lagomar, da seguinte forma:

I – Rua Filipe José Machado, a atual Projetada (entre a praça Claudio Moacyr e a quadra 34)

Art. 2°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2018.

MAXWELL VAZ
Vereador - Autor

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
18 x 1
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 21/Ago/2018 13:12 000045#3

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2018

PROCESSO
Nº 1206/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o **Filipe José Machado**, mais conhecido como **Filipe Machado**, nascido em Gravataí, 13 de março de 1984, foi o zagueiro campeão do Brasileiro da Série C pelo Macaé em 2014 e um dos ídolos da história recente do clube do município. Ele foi uma das vítimas fatais da queda do Voo 2933 da Lamia, no dia 29 de novembro de 2016. A aeronave transportava a equipe do Chapecoense para Medellín, onde disputaria a primeira partida da final da Copa Sul-Americana de 2016. O atleta chegou ao Macaé no início de 2014 após boa passagem pelo Resende e deixou o Macaé em julho de 2015 com destino ao futebol do Irã, mas antes, foi um dos líderes do elenco que conquistou o Brasileiro da Série C pelo clube macaense. Filipe Machado era casado com Aline e pai da Antonella.

Única APROVADO DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2018

PROCESSO
PL 061/18
05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 23 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 061/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (06/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ÚNICA APROVADO DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2018

PROCESSO Nº 11061/18
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros Presidente
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/08/2018

Chambre départementale des notaires
Office Notarial de Bourg
Maître [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL-061/18 Fls. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-061/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO LAGOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MAXWELL VAZ.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2018

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº L-061/2018**. Em observância ao regimento Interno e por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

APROVADO
UNICA
EM 18/09/2018
PRESIDENTE
PROCESSO
Nº PL 061/18
DISCUSSÃO
Fls 08
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
Fls 18
12/08/2018

2. VOTO DO RELATOR:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 11061/18 Fls. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

> Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
> (...)
> X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 061/18
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 163/2018 DGAL

Macaé, 20 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-036/2018, L-047/2018, L-048/2018, L-049/2018, L-053/2018, L-058/2018, L-059/2018, L-061/2018 e L-062/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº L061/18
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé... Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI Nº L-061/2018

Autor Mesa Diretora

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO LAGOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica denominado o logradouro, no bairro Lagomar, da seguinte forma:

I- Rua Filipi José Machado, a atual Projetada situada entre a praça Claudio Moacyr e a quadra 34.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº 11061/18
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

31/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.511/2018.

Autor Mesa Diretora
Denomina logradouro público no bairro Lagomar e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro, no bairro Lagomar, da seguinte forma:
I - Rua Filipi José Machado, a atual Projetada situada entre a praça Claudio Moacyr e a quadra 34.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2018.

Pg. 12.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed. 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 31/10/18
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4489